Juizo de Paz da Villa 14 1839 Fl. 1
de Santo Antonio dos Anjos da Laguna

Escrivão
Pitangueira

Auttos Sumarios de Responsabili-
dade de que he accuzado o Juiz
de Paz da Freguezia da Piedade
do Tubarão, Marcelino de Castro
e Lima,

799

N.º 1
Masso 1

Anno do Nacimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil oi-
to centos e trinta nove aos de-
zoito dias do mês de Feverei-
ro de mil digo do ditto anno nes-
ta Villa de Santo Antonio
dos Anjos da Laguna em meu
Cartorio autuo a Portaria
do Juiz de Paz do primeiro Dis-
tricto o Commendador Fran-
cisco da Silva França, com
varios papeis em Officios aella
remettidos para se formar
o Sumario de Responsabili-
dade ao Juiz de Paz do Quarto
Districto desta Villa Marce-
lino de Castro e Lima e para
constar faço esta authoação
Eu Adrião Telles Pitangueira

Pitanguiera e Silva Escrivão de
Paz do primeiro Destricto
que o Escrevi e assignei

Eliseu Felix Pitanguiera e Silva

O Escrivão diante mim Juiz Abaixo Assignado Tirou Portaria abaixo e autos abaixo Officio do promotor publico com todos os mais papeis acima enderesados para afformação da culpa deste crime de Bigamia mandado formar ao Juiz de Paz do 1º Destricto deste Municipio Marcelino de Castro e Lima, e depois disso veio o seguinte com officio. Segunda 18 de Junho de 1839

O Juiz de Paz do 1º Destricto
Francisco de Sá e Souza

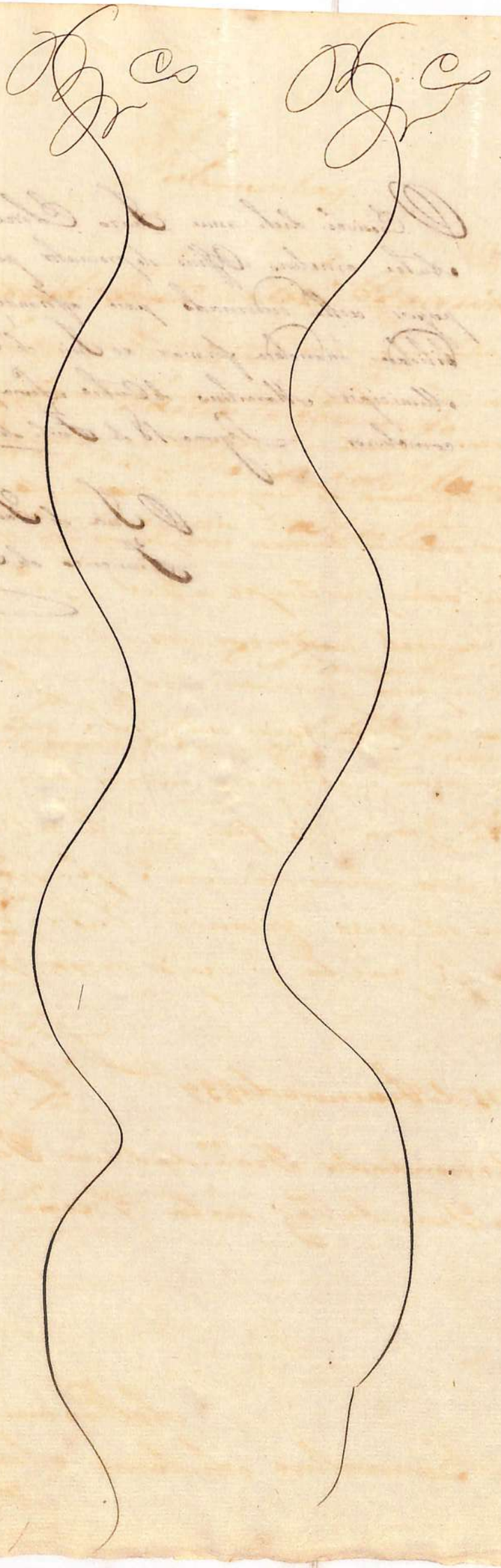

Illm.o Senr.

Em cumprim.to do dito Despacho q. recebi do Illm.o Senr. Doutor Juiz de Direito desta Comarca emq. me determina q. logo com a maior brevidade chame a responsabilidade o Juiz de Paz do Tubarão o Cidadam Marcilino de Castro visto pela a Falta d'Inteirado do cumprim.to de seu dever em qual falta se acha o mesmo incurso nas penas do Art.o 157 do codigo criminal asim participo a V.S.a p.a com a maior brevidade de processo na forma das Leis em vigor visto q. a V.S.a lhe compete emcarregado do Suplente se achar em serviço fora da Freguezia ser V.S.a o mais vizinho compete a formação do Proceso em virtude da Lei delo de Outb.o de 1832 para cujo fim remeto os Papeis q. me foram dirigidos em mais do cumprim.to p.a servirem de Baze para o Proceso ficando V.S.a responsavel por qual q.r falta q. haja desua parte neste respe.

Deos g.e V.S.a m.s a.s

Laguna 15 de Fevereiro de 1839

Illm.o Senr. Comendador Franc.o da Silva Franca
Digno Juiz de Paz desta Villa

O Promotor da Mesma
Bernardino Antonio Suarez

Testemunhas

O Ten. Coronel Franco Gliz. Barreiros

X Joze Luiz Pereira

X Alexandre Martins Lourenço

X Francisco Joze Maria de Abreu

Manoel Joaquim da Costa

O Promotor

Bernardino Ant.o Soares

Certifico eu
Escrivão de Paz
em cons.a do
acto transacto
a vista das
partes dispensadas
para dizerem
neste Juizo de
que se deram
por entendidas
e dou fé. Lug.r
de Mc.s 1853
Eu Escrivão Felix Pinto Lage

Francisco Gonçalves Barreiros Secretario da Camara Municipal da Villa da Laguna Certifico que revendo o Livro em que se lavrão os juramentos que se prestão na Governança e mais Officios de Justiça, nelle a folhas quarenta hũa vi ter prestado juramento que fez para servir de Juiz de Paz da Parochia de Nossa Senhora da Piedade de Tubarão no dia Dito de Janeiro proximo passado o Cidadão Maximiano de Castro Lima, isto para o anno de mil Oito centos trinta e nove, mil Oito centos e quarenta: Porto Dou Certifico que do Livro dos achos da mesma Camara Consta a folhas quarenta e cinco, no Anno Ordinario de Oito e dois de Janeiro deste anno ter Requerido o Presidente da mesma o Tenente Manoel Jose de Brito sobre ter-se sorteado daquelle Destricto o dito Juiz de Paz da maneira seguinte = O Senhor Presidente lembra aos Senhores Vereadores que tendo-se juramentado e empossado os dois Cidadãos mais votados para os Suplentes de Juiz de Paz do Destricto de Nossa Senhora da Piedade de Tubarão, para que

Que com dito tinha ido para
Santa Catharina sem participa
ção, e o dito na qualidade de
Capitão da Guarda Nacional foi
buscar para o Registo de Ara-
tinguaba, e que depois ahouve de-
gente Destricto inibido da gente Ju-
risdicção por cuja falta Secretaria
tem tornado em publico cao Juiz Na
cional sobre o que tomaçem ade
vida Consideração = Omais de
ahouve Vereadores servindo actuais =
zamente a Lembrança de Senhor Presi
dente forão Unanimes em que se
especifiquem Reglamas aos emdiatos
em Voto por segunda Bancha, para
que Vereas Juntar juramento no-
vamente que Deve se começar de
Juiz mais velho sempre a seguindo
digo do dito no dito Registo. He
o que emprende por Certidão o Se
nhor Cabdim Juiz Jorge Ber-
nardino Antonio Soares que a
prasi muita Sobre dita Villa da
Laguna aos quatorze Dias do Mes
de Fevereiro do anno Servil Oito
Centos Oitenta e Nove Eu Fran
cisco Gonçalves Barreiros Secretario que
escrevi e Assigney

Francisco Gonçalves Barreiros

Illmo. Exmo. Senr.

Participo a V. Exa. q. Marcilino de Castro Silva morador da Freguezia de N. S. da Piedade do Tubarão tomou posse e Juramto. no dia 7 de Janr. de 1839 pa. exercer de Juiz de Paz da dita Freguezia. e seguio viagem pa. a Cidade do Distro. a tratar de seu negocio athe no dia 28 do mesmo Mez não. se achava exercendo seu emprego. o q. tinha tomado posse e Juramto. na mesma Camera pois vendo os moradores da Dita Freguezia pa. editaij, ora este Juiz de Paz quando se recolheo pa. essa Cidade não. participou a camera pa. q. desse posse a outro pa. exercer aquelle imprego avendo toda a falta deixado no cumprimto. do dever do q. Juiz de Paz e como amim me compete dar parte a V. Exa. em virtude do Artº. 37 do § 3º. do Codigo do Proceso Criminal assim levo ao conhecimto. de V. Exa. pa. que determine sobre este objeto,

Deos G.de a V. Exas. mas.

Laguna 1º. de Fevereiro de 1839

Illmo. Exmo. Senr. Joaõ. Carlos Pardal
Prezidente desta. Provincia

O Promotor Bernardino Antonio Soares

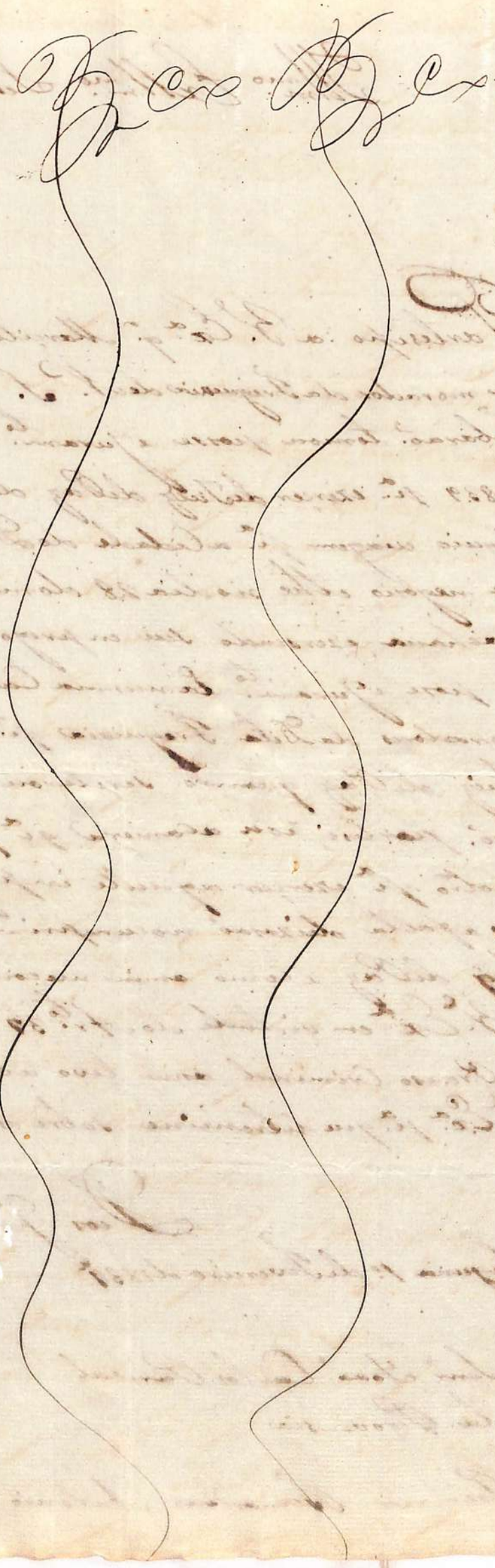

Cumpre que V. Mce logo que este receber, passe sem perda de tempo a chamar á responsabilidade o Juiz de Paz do Districto do Tubarão Marcellino de Carvalho e Lima pelo facto recordado no officio da copia inclusa com os papeis, que envio para servirem de base ao corpo de delicto, com que se deve instruir o competente Summario, procedendo contra elle na forma das Leis vigentes. Deos Guarde a V. Mce Desterro 6 de Fevereiro de 1839.

Snr Promotor Publico do Termo da Laguna.

Visconde de Barbacena
Presidente da Provincia de Santa

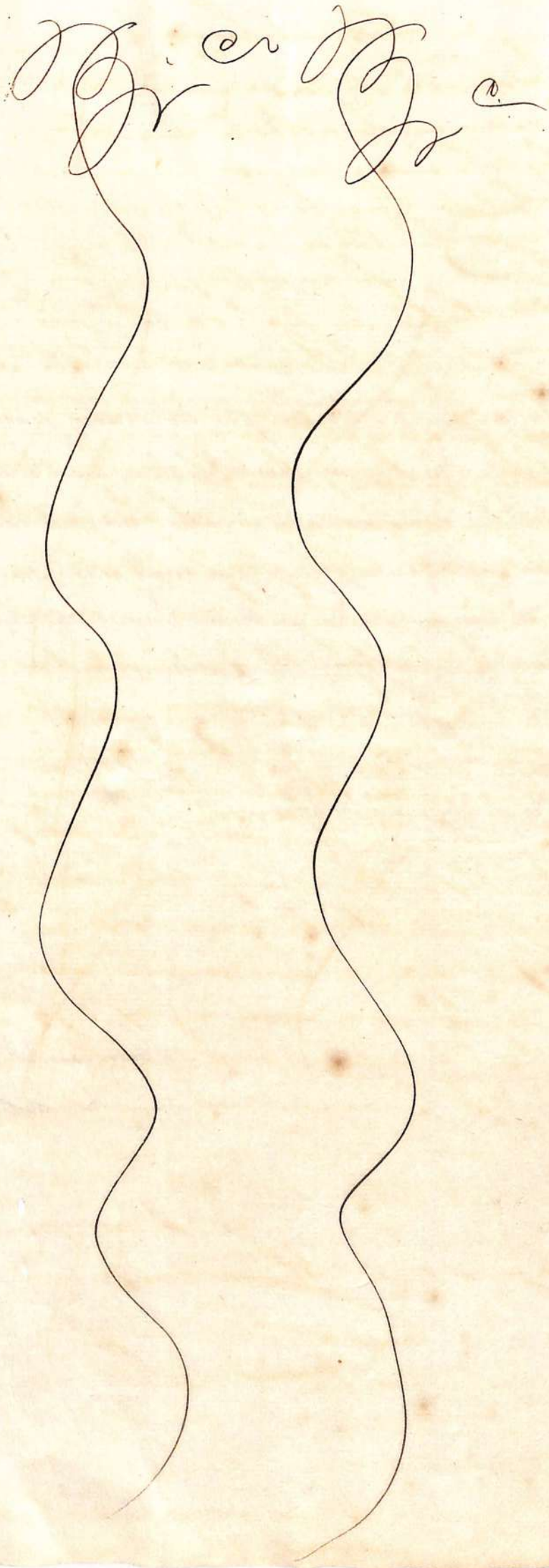

Copia //

Tendo sido eleito Juiz de Paz do Districto do Tubarão Marcellino de Castro e Lima, e entrando no exercicio do Emprego no dia sete de Janeiro ultimo, não o participou a esta Presidencia, como estava ordenado por circular de dous de Janeiro do anno passado, de conformidade com a doutrina da de doze de Março de mil oito centos e trinta, expedida pelo Ministerio da Justiça: e alem disto constame que abandonára o exercicio do Emprego, em acrescentára do Districto e emquanto alguem o substitue por este facto ordeno V. M.ce que pelo Promotor Publico do Termo da Laguna, segundo o que determina o artigo trezentos trinta e cinco do Codigo do Processo, faça chamar á responsabilidade ommencionado Juiz de Paz Marcellino de Castro e Lima. Junto achará V. M.ce o officio original que sobre o ultimo facto apontado me dirigio ommencionado Promotor. Deos Guarde a V. M.ce Palacio do Governo em cinco de Fevereiro de mil oito centos e trinta e nove. João Carlos Bardal = Snr Juiz de Direito da Comarca do Sul =

Está conforme

Valle

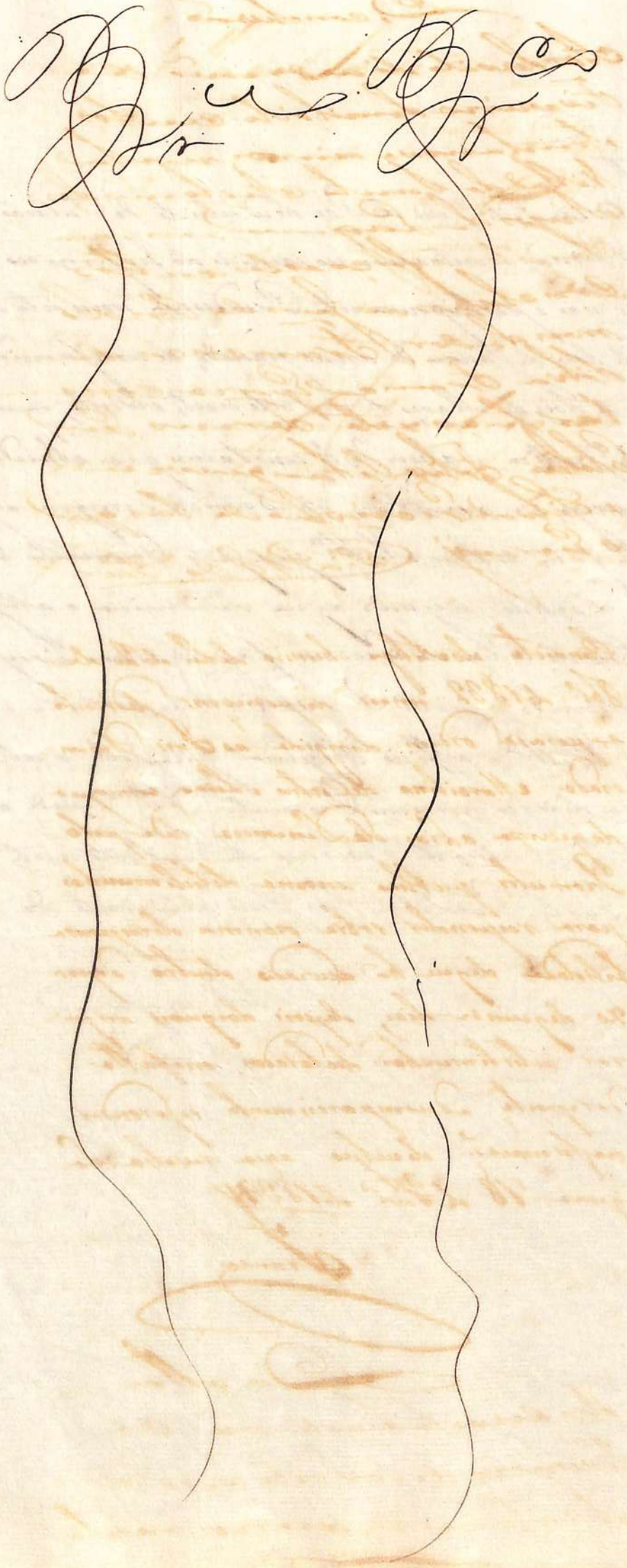

Concluzão

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos trinta e nove annos nesta Villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juis de Paz Comandante Francisco da Silva Franca. Para constar fis este termo. Eu Eliseu Felix Pitanguira e Silva Escrivão de Paz que o escrevi. Co.a 18 de Fev.o

Em vista do Artigo unico da Lei de 6 de Ob.o de 1832 e mais disposições de Direito e penais e ordem dirigida ao Juis Denunciado Marcelino de Castro e Lemos com a copia de queixa e dias da denuncia dada pelo Promotor publico e nome de testemunhas para responder sobre o crime de irresponsabilidade de que he acusado dentro do prazo de quinze dias, depois dos quais vou jurar as testemunhas declaradas, e na falta de resposta e de comparecimento se procederá na formação da culpa a sua revelia. Laguna 18 de Fev.o de 1839

Franca

Data

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos trinta e nove annos nesta

nesta Villa de Santo Antonio
do Limoeiro da Comarca
Comarca de Benfeitoria do Rio
de Pau do primeiro Dis-
trito pelo Commendador Fran-
cisco da Silva Travassos de
ausencia do seu cargo
Juiz vindo aqui de ahi por
elle Juiz me foi dado entregue
este auto com dez Despa-
cho, E do que para constar
fiz este Termo Eu Elias
Felis Pitanguera e Silva
Escrivão de Paz que o Escrevy

Certifico em como Intimei
o Despacho supra ao Pro-
motor Publico Bernardino
Antonio Soares, ao que deu
sua intelligencia do que dou
fé Data 1º de Fev. 1839

Elias Felis Pitanguera

Copia de Justiça do Juiz de Paz Jacó Manoel de Camargo para entregar do Distincto de Itaboraí. quarto Distincto deste Municipio entregara ao Juiz de Paz Marcelino de Castro e Lima e Depreada pelo Juiz para elle responder sobre a causa cuja diligencia se acha declarada na mesma Ordem, juntando aqui esta sua de entrega com declaração. dada hora. eu o compra Lagoa 20 de Fevr.º de 1839.

O Juiz de Paz do 1º Distincto
Francisco da Silva Franco

Certifico Eu Inocencio de Sas do Primeiro Destricto, em cumprimento da Portaria do Juiz de Paz do mesmo destricto passei ao lugar indicado nella, e chegando para cá do caminho das Cangonhas alli encontrei ao Juiz de Paz do Quarto destricto Marcelino Castro de Lima, despachado em hum Cavallo com hua escolta armada composta de um Cabo Manoel Peixoto da Silva e Mariano Jose Nunes, os Paisanos João Antunes, e Francisco da Costa, e sendo a quelle Juiz a Cavallo me perguntou onde hia ao que lhe respondi que mandado hia cumprir e entregar-lhe hia a requisitoria

requisitaria do meu Juiz ao que
apoiando-se amabio. sendo para
dilha empenhar a Escolta alto
e depois teo só para dizer me respondeu
que não fazia caso da queixa que
desse eu ao meu Juiz que a queixa
só servia para limpar o rendeiro
ese encarregar de limpar depois
do que rendeu-se com mesaria
informar tem. a S.S. como agri.
meira authoridade da Provincia
chamando atoda hum de outros
meus camaradas de Labrego, pro-
metendo que me havia prender,
processar, e que tudo posto por fe
Piedade do Tabaraõ a 25 de Fe-
vereiro de 1837 pelas 9 horas da
da manhaã

Conta
3 dias [illegible] mo[illegible]
[illegible] 3$600
[illegible] 1$200
3$975

João José Carneiro

Aos tres dias do mês de Março de mil oito centos e quinta e nove annos, nesta Villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna em casas de Residencia do Commendador Francisco da Silva Tavares, Juiz de Paz do Primeiro Destricto, onde eu Escrivão de seu cargo fui vindo, ahi com presença do Promotor Publico Bernardino Antonio Soares Pinheiro, ahi foram as partes, e Juramentadas nas mãos delle Juiz por elle lhes foi deferido, que por parte da Justiça forão inquiridas as testemunhas que por parte delle Autor lhe forão dadas, que são nomeadas, Cujo nome, naturalidade, residencia, profissão, e mais circunstancias são o que se segue. Testemunha Juramentada, que prestou o Juramento na forma de Direito sobre os Santos Evangelhos, aos quaes tocou com a mão direita, debaixo do qual prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo lhe pelo Escrivão lido o artigo 5º do Capitulo 2º do Codigo do Processo disse que sim entendia, e lhe foi lido o auto de Summario, Disse que sabe

que sabe que o Denunciado
Marcelino de Castro e Lima
tenha jorne de Jairo de
quinta de Sobrado, e que ao
dia apontado foi para Santa
Catharina, e indo ao seu ajuste
juntou-se-lhe ella Testemunha
em companhia aquelle Tenente
do Reo, e perguntando-lhe
elle Denunciante se tinha dei-
xado por pois, elle denunciante
lhe disse que tinha deixado
aveu dogro, de cujo ajuntamento
logo ouvio Testemunha
do Reo, em fama de uma Bar-
deta no dia vinte sete, que
se diga de Janeiro do Corren-
te anno, e que no dia vinte
oito lhe que dabis para o seu
barco em ais não disse mais
lhe li do seu depoimento
o ratificou e assignou com o
Juiz Escrivão Pedro Pedro Bran-
queira de Silva Escrivão
que o Escrevy

Francez

Bernardino Ant.o Sudre Juiz Ordinario

Fernandes Martins Lourenço

Aos vinte
Manoel Joaquim da Costa
Casado Branco, Pescador na
tural de Portugal e morador
nesta Villa que vive de ser
Escrivão de Pardigo de Pescados
dada de Jo de testemunha per assen-
tada e com Santos Evange-
lhos pelo Juiz que lhe pro-
meteu dizer a verdade do
que soubesse e lhe fosse pro
guntado e sendo lhe pro
guntado pelo artigo sita-
to em Juiz e Escrivão lhe
disse nada Sabia e lhe

E sendo lhe proguntado pelo
Denunciante Disse que
sabe que emtrarão de dez Juiz
es da Camera desta Villa que
o Denunciante diz ser Denun-
ciado prestou juramento na
Camera para servir de Juiz
de Fóra, e que sabe por lhe con-
star que foi a ella para o dito
fim emquanto não sabe dizer
que voltara Ensaiando-se
se e assignou seu depoimen
to com o Juiz Dom Elias Fe-
lis Portugueiras e Silva do Lacerda
disse voltara, e que sabe mais
que elle não participara a
Camera, alem do acima dq que
por um motivo de saude disse
motivo a Camera sinha offi-
cio dado dois Cidadãos elle dis
tem voltado para servirem
no dito Emprego na qualle
Destricto e por consequencia
se cansar assim e sabe
se acharem prezos seus
Companheiros Ensaiando
Sim e sendo-lhe lido o seu de
poimento ou testimunho assi
gnou com o Juiz Dom Elias
Felis Portugueiras e Silva
o Escrivão

Branco

Bernardino Antonio Soares Lima

Manoel Joaquim da Costa

José Luis Ferreira, homem
branco, casado, natural de
Portugal que vive de seus bens
nesta Villa, que disse ter ida
de de sincoenta e dois an
nos, testemunha juramen
tada aos Santos Evangelhos
pelo Juiz que prometeo
dizer a verdade do que sou
ber e lhe for proguntado
pelo Juiz que prometeo

promotor disse que ao de-
que lhe cabia e lhe foi proce-
dido. Logo lhe foi proposto
pelo Juiz pelo artigo oitenta
e dois do Codigo disse nada
tinha de proposta de pelo auto
feito ao Denunciado de
seguinte de Carta e Sinal
disse que sabe que ella
Denuncia de folha vinte contra
a Rara de Juiz de Paz, e que
em dia abaixo foi apresentada
a Ilha dezenove do corrente
Destricto dem Juiz de Paz,
e que pertence da Ilha nova
Lapinha Periquito, no dia
vinte e dois do Janeiro do corren-
te anno, e que vem ao parti-
cipar a Camara a sua ida
isto he por lhe constar. Em ai
sido dito ser-lhe-lido
dar depoimento oratestimo-
nio com o Juiz Eu Eli-
seu Felix Pitanguei o escri-
vão Escrivão que o Escrivão

Vai Franca

Bernardino Jose Luis Pereira
Antº Lopes Lima

Aos vinte dias do mês de Março
do anno de mil oito centos trinta
nove annos nesta Villa da
Laguna em casa de Residen-
cia do Comprador Francis-
co da Silva Franca Juiz
de Paz do primeiro Destricto
onde eu Escrivão abaixo
go fui vindo ahi com
parte ao Promotor
Publico por elle foi dito
Juramento dos testemu-
nhas que por este Juizo
foram Citadas das quaes
deu nomes do promotor
relida deu-lhe ser ta dos

Dis a emenda vinte de vinte e dois de Janeiro do corren-
te Pitanguei

Officios são os que ao diante se
seguem E para constar fis este
termo Eu Eliseu Felis Pitan-
gueira da Silva o Escrevi

Francisco José Maria da Silva 1ª Testa
homem branco casado natu-
ral da Cidade do Desterro que
dá ser Colector das Rendas desta
Villa, interinamente, de idade
de Trinta quatro annos, testemu-
nha juramentada aos Santos
Evangelhos pelo Juiz, que pro-
metteu dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntado
E sendo-lhe perguntado pelo
artigo oitenta seis do Codigo
do Processo Criminal di[...] ma-
da. E sendo-lhe perguntado pela
Denuncia dada contra o Juis
de Paz Marcelino de Castro
e Lima disse que sabe por ser
publico que elle tomando con-
ta da Vara de Juis de Pas mo-
mentaneamente a abandonou, hin-
do para Santa Catharina
e deixando em abandono o seu
Districto e que voltando da
Cidade no dia vinte seis de Janeiro Digo vinte sete de Janeiro
do corrente anno voltou para este
seu Districto onde se acha exer-
cendo o mesmo Emprego, e consta
que não officiou a Camera
quando se retirou, e mais não
disse e sendo-lhe lido seu depoi-
mento o ratificou e assignou
com o Juis Eu Eliseu Felis Pi-
tangueira da Silva o Escrevi

França Franco José Maria da Silva

Bernardino Antº Soares Lima

Francisco Gonsalves Barreiro,
homem branco casado natural
de Portugal que vive nesta Villa

Vitor de Ser Secretario da Ca-
mara dei-de de Janeiro pre-
sente anno hei lhe mandado a jura-
mento dos Santos Evange-
lhos pelo Juiz que presideu
Disse ser vez hoje de Domingo que so-
bre este feito lhe fosse feita pergunta do
Dito que sabe o de estilo
Em Direito pergunta de pela De-
nuncia. Disse que sabe
dever que a Denuncia de
Marcelino de Castro e Lima
homem pardo de Juiz de Paz,
e que lhe consta abandona-
ra o destricto indo para
Santa Catharina, e que ou-
vira dizer a retirar da Nação para
certa Camara, e mais nada
Disse ao juramento com o Juiz Pe
Elleu Felix Pitanguira
e Silva Escrivão que escrevi

Francisco

Francisco Gonçalves Barroso
Bernardino Ant.o Soares Simpa

Conclusão

Logo no mesmo dia hei feito
to dos autos de Sumario de fls.
este para os Conclusos, Eu Escri-
Constar fiz este Termo
Pe Elleu Felix Pitanguira
e Silva o Escrevi

Ex.mo Snr Dr de Alc.e

Obrigado artigo mencionado Auto Sumario
mais papeis nelle incluidos ao diligente
commissario de Emprego, ao Juiz de Paz Ligeiro Districto des-
te Municipio, da Freguezia de Nossa Senho-
ra da Piedade da Tijuca Marcelino de
Castro e Lima como incurso nos Artigos
cento e cinco 105 do Codigo penal e Artigo 154 annexo
159 do Codigo penal e Artigo 154 annexo

inteiro teor da Lei de 27 de Fevereiro de 1832 o Escrivão abaixo nomeado hoje compareceo, e para ordem dos termos a dirigido ao mesmo respondendo; e pella Calumniada em Juizo proposta contra os Agentes de Authoridade publica com tanto dos Autos da Certidão a folha pareceo pelo Meritissimo Juiz Manoel de Lamonga o Escrivão fizesse tresladar a mesma, e da Portaria a mesma annexa afora dello inteirados para o devido procedimento. Laguna 14 de Março de 1839

Francisco da Silva França

Publicação

Aos quinze dias do mês de Março de oitocentos e trinta e nove annos nesta Villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna em caza de Residencia de audiencia do Juiz de Paz de primeiro Destricto o Capitão Francisco da Silva França Marcou Ele Escrivão hera em caza do juizo vindo hera ahi em publica audiencia que ao fim dos partes seus Procuradores que estava para fazer dentro hera do dito juizo publico hera Promptidão e Assistencia das partes seus Procuradores. Para constar faço este Termo Eu Elizeu Filho Pitangueira da Silva Escrivão de Paz que o escrevi

Certifico eu Escrivão como no dito dia a Sentença supra escrita do Promotor Publico

Publico, e minha propria pessoa
e ao d'escrivão do Marcellino de
Castro e Lima, por Carta que
lhe derei nomeação da Sta pelo
Juiz de Paz do mesmo Destricto
que o foi substituir Constantino
José da Silva, e que de que mi-
nha fé publico e Laguna
15 de Março 1839

Eu Felix Pinto de Silva

Termo de Ajuntado

Aos Primeiro dias do mez de Abril
do anno do mil oito centos e qua-
renta neste Villa de Santo Anto-
nio dos Anjos da Laguna, em
meo Cartorio em Escrivão ao
diante nomeado, ajuntou a estes
Autos a Petição do Autor
Marcellino de Castro Lima
e Docs de Documentos e tudo he
o que ao diante se segue e de
para de tudo constar fiz o
este Termo e Eu Francisco
Pinheiro dos Reis Escrivão que
o Escrevy

Illm.o Snr. 14

Participo a V. S.a q. Recebi de S. Ex.a o Snr. Prizidente desta Provinçia hum o Ofício datado deste corrente Mês e Incluzo ao mesmo meresmo tempo huma de liberação. da Assemblea Provinçial de 8. deste mês sobre hum Proçesso q. nesta acha concluído esentençia do pr.a subir ao conhesim.to dos Jurados nesta Provinçia e como nesse proçesso percizo pedir esclarecim.to sobre a deliberação. da mesma Assemblea visto q. ella acha o Proceso incompetente asim V. S.a não leve o dito Proçeso ao conhesim.to dos Jurados sem q. tenha mechegado o esclarecim.to q. peso a Sua Ex.a cujo Proceso fe de Marcelino de Castro e Sima

Juntase aos respectivos autos, q fique sustado o andamento do Proceso na forma requerida. Lagoa do Abril de 1839

Franca

D.s G.e a V. S.a

Lag.a 18 de Abril de 1839

Illm.o Snr Comendador Fran.co de S.a Franca
Dignissimo Juis de Paz desta V.a

Do promotor Damiana Bernardino de Fr.e Soary

~~14~~
15

Illmo Snr. Juiz de Paz

Diz Marcelino de Castro Lemos q.e
deve de seu dir.to pertence q.e o Embrião desta
Justiça junta os pertendidos documentos ao
Proceso de reposição de hũ q.e obrepçaõ
cha pronunciado pelo ex Juiz de Paz Fran
cisco da S.a Fonseca //

Snr Laguna
1 de Abril - P.a E.R.M.ce de Serramar
1840 - dor na forma a dita d.a
E.R.M.ce //

O Sr. Primr. Official da Secretª passe de q. constar.
Paço d'Assembléa Legislativa Provincial
a Sta Catharina 6 de Abril de 1839.

Faria Jfte
pro Secrto.

Senhores Deputados da Assembléa Provincial

167

Diz Maruhino de Castro Lima, que para bem de seu direito precisa por Certidão verbum ad verbum da queixa pelo Supp.e dirigida contra o Juiz de Paz do Destr.o da Villa da Lagoa Francisco da Silva Franca; e bem assim o parecer das Comissões reunidas de Constituição e Justiça Criminal sobre a mesma queixa, e como não se ache na posse da Certidão sem deliberação da Assembléa, a Supp.e portanto vem requerer,

P. a Assembléa haja por bem mandar, que na Secretaria se lhe passe a Certidão que tiver com o que.

R. M.ce

Certifico que revendo o Archivo da Assembléa não se encontrou a Representação e Parecer de Commissão de que trata a Petição retro, e ha do Anno Augusto Senhor Deputados a Assembléa Provincial. Só para o abaixo assignado pessoa distincta e de ver de hoje com urgencia de ver queixas de seus dignos Representantes da Provincia do actual Juiz de Paz da Laguna Francisco da Silva Franca pelas successivas injustiças, que nos tem produzido de certo, diga-se injustiças que contra o abaixo assignado tem praticado, successivas e injustiças, que nos tem produzido de certo Surpreendentes, pois sabidos motivos são os despotismos, e arbitrariedades, que aquelle Juiz Commissario de Policia tem praticado sobre os desgraçados habitantes do Municipio da Laguna, que reduzidos pelo susto, e todo no silencio dos tumulos, não ousão elevar suas vozes, contra as violencias de uma Autoridade, que nos tem outra lei senão a sua vontade, outros sim os peiores de Conducta, de nos seus Cafres Sicos, e pretos, um Juiz confuso para quem a propria justiça é denuncia de arbitrariedade, perseguindo pessoas, e absolvendo criminosos directos de uma audiencia vendida, e certo de que nos Concentrados

3

... Cobrança - 1959 - São Paulo
- Pneu SC S/A. - Comercial e Importadora - autor
- Pedidoro Cardoso - réu

Ação Ordinária de Cobrança 1957 - Cubatão
- Michels & Irmãos - autor
- Augusto Boquetti - réu

Ação Ordinária de Cobrança - 1959 - Cubatão
- Comércio de Automóveis e Máquinas S.A. T...
Serafim Medi...

commentarios, que incessantemente de todas
as Leis Sociaes, o abaixo assignado, a despeito de quaesquer perigos, e perseguições que de novo lhe possam ser suscitadas por aquelle Juiz, vem depor perante todos os excessos, e infracções de Lei commettidas por elle, os quaes por isso cumpre-lhe expor com a franqueza, e verdade devidas ao Illustre Representante da Provincia. Exercito Juiz de Paz do Districto do Tubarão, em principio de Janeiro o abaixo assignado foi testemunha presencial na Camara Municipal, e logo que veio recebe logo tomar posse de seu lugar por estar de viagem para esta Cidade, onde posco tinha a demorar, officiou o mencionado abaixo assignado ao dispensante para tomar conta da Vara durante a sua ausencia, como he pratica constante seguida na Provincia em casos taes, entrando o abaixo assignado, logo que tomou posse do seu Destricto no exercicio do seu emprego: entretanto o Promotor Publico do Municipio da Laguna instigado pelo Juiz de Paz Franca, reconhecido inimigo Capital, e publico do abaixo assignado dirigio ao Exm.o Presidente da Provincia a representação constante do documento junto emenso sem duvida

Juiz Municipal, accusando-o de falta de cumprimento aos seus deveres, mandando o Dr. Juiz á vista della chamar o abaixo assignado á responsabilidade, não só pela imputação, de que trata a Representação, como tambem pela falta de remessa da Certidão da Denuncia, que Elle deixou de officiosamente accrescentar á denuncia do Promotor; e este em logar de levar a denuncia á presença do Juiz do Destricto do abaixo assignado, dirigio-a ao da Laguna manifestando-se incompetente para della conhecer, mas que inimigo do abaixo assignado, e desejoso de satisfazer a mais vigorosa das paixões, a vingança aproveitou a opportunidade, que lhe offereceu, acceitando a denuncia, e passando em virtude della a formar hum Processo crime ao abaixo assignado cujo resultado foi ser o mesmo abaixo assignado pronunciado como incurso nos Art.os 154, e 157 do Codigo do Processo Criminal, e mais pelos Crimes de injurias, e Calumnias, como consta do documento N.o 2.o tomando conhecimento da denuncia, processando, e pronunciando em virtude della o abaixo assignado o Juiz de Paz da Laguna commettendo

Commettou excesso, e abuso de authoridade,
violou as Leis, e Constituição. He um
preceito Constitucional consagrado no
§ 11 do Art.º 179 do nosso Pacto Funda-
mental, que ninguem seja sentenciado
senão pela authoridade competente;
e se o Juiz competente para formar
a Culpa aquelle que delinquente he o
do Destricto da Culpa, e do Destricto
da Culpa he o lugar, em que foi commet-
tido o delicto, como acaba de existir o Réo na
conformidade do Art.º 166 do Cod. do Proc.
Crimi., e do abaixo assignado he resi-
dente no Destricto do Tubarão, claro e ob-
vio he, que do Juiz de Paz deste, e não o da
Laguna competia conhecer da denun-
cia, este por tanto formando culpa, e
pronunciando ao abaixo assignado ape-
zar de evidente é não lhe competio ju-
risdicção alguma a respeito do delicto de
que se trata, e a respeito da prisão do
abaixo assignado, em primeiro lugar violou
o citado paragrafo da Constituição, pro-
cedeo contra a Lei em prisão, e portanto
acha incurso no Art.º 166 do Cod. Crimi:
em segundo lugar excedeu os limites das
funcções do seu emprego, porquanto
não podendo o Juiz de Paz conhecer de func-
ções proprias do seu cargo fora do seu

seus respectivos Destrictos, alem das quaes
não tem jurisdicção alguma, he fora de
duvida que o sobred.º Juiz procedendo o
abaixo assignado, ultrapassou as raias
de sua ordinarias funcções, exercendo-as so-
bre um negocio, que não era da sua com-
petencia, e sobre uma pessoa, que resi-
dindo em Destricto differente, não estava,
nem está sujeito á sua jurisdicção, p.º
que se acha comprehendida na pena do
art.º 139 do m.º Codigo. E nem contra o ap-
prendido se pode argumentar com o De-
creto de 20 de Outt.º de 1830. por se achar
revogado pelo art.º 61, e 62 e 203 do Co-
digo do Processo, que estabelece o principi-
pio de que todas as vezes que os Juizes fo-
rem suspeitos, ou p.º qualq.º motivo tive-
rem interesse na causa, o Supplente q.º
o não for fará as vezes do Juiz, e que só q.º
todos forem declarados tera lugar a deman-
da dos autos ao Juiz mais vizinho, ap.ª
pois para que o Juiz do Destricto da V.ª
da Laguna caiba mais vizinho pode ser
competente p.ª tomar conhecimento
da denuncia dada contra o abaixo as-
signado, era de mister, que o Supplente
do Juiz de Paz do Tubarão fosse suspeito,
ou parte interessada, pois só então he q.º
teria lugar o que determina o art.º 162

artigo 152 do Codigo do Processo, quando como
impedimento ao Promotor de molestia, suspen-
são ou ausencia deve ser procedida a sua substi-
tuição na conformidade do art. 5º das instruc-
ções de 13 de Dezembro de 1832, isto he juramen-
tada outra affim de estar sempre
completo o numero de Juizes exigido pela
Lei como se acha explicado pelo Aviso de
3 de Agosto de 1835, ora estando o Juiz Sup-
plente do Districto do Subarão impedido
ao Promotor de suspeição, ausencia ou molestia
cauza, mas sim por se achar ausente em-
pregado como Official da Guarda Nacional em
serviço militar, devia a Camara em-
mediatamente ter juramentado um outro p.ª
substituir, se ella o não fez cumpre ao
do Promotor Publico dar ciencia ao dito
Camara, e o Juiz juramentado dirigir
a denuncia, e nunca já mais ao dito La-
guna incompetente
para della tomar conhecimento a vista
das Razões que produzidas ficam. Não
passam despercebidas as illegalidades e er-
ros desta Juiz. Não contente com
que ficam relatados, alem avançou de
suas faculdades, commettendo Sentenças em Lei
e julgando Crimes por factos, que o Co-
digo Penal não qualifica como tal, co-
mo de mostra do despacho da pronuncia

pronuncia constante do documento sob N.º 2.º do
qual se vê ter elle pronunciado o delicto a fol.
sendo como incurso no Art.º 154 do Cod. Crim.
por não ter submettido ao Presidente da Prov.ª
na qualidade de Juiz de Paz, Certidão, ex par-
te citação do dia da sua posse, como de uma
tal omissão póde crime. O Art.º 154 diz
na sua segunda parte § 4.º é aquele que
appella ou faz appellar aquelles, que devem cum-
prir, ou fazer cumprir uma ordem, ou requisição
legal de outro empregado, isto é, findas todas as
disposições Legislativas, e haverá alguma
Lei, ou Regulamento impondo aos Juizes de Paz
o dever, ou preceito de remetter taes Certi-
dões? Nenhuma: apenas ha uma Por-
taria, que o Juiz de Paz Franco, pela sua
omnipotencia, alterou a Cathegorica de
Lei, que ordenava remetter sendo isto fa-
zem uma simples providencia de ad-
ministração, uma mera determinação
de um agente do Poder Executivo, q.ue
tem, quem póde ter já mais força, e caracter
de Lei, não póde a sua inf.ª cumprir
importar um Crime, e sujeitar aos Juizes
a imposição de uma pena, e isto mesmo
de evidencia da Citada Portaria, quando
se vê que esta limita-se em caso a ameaça
aos Juizes com o tomar-se de sua ausencia
as competente nota da quella que

que forão omissos, condemnarão de cinco peças cada hum. esta determinação, afim de ter em consideração quando se tratar do seu subsequente despacho: e como, segundo se expressão no art.º 1.º do Cod. Crim., não pode haver crime sem uma Lei anterior, q' qualifique, o sobredito Juiz de Paz Bonnica pronunciando: obrigando o abaixo assignado a livrar-se pelo facto acima mencionado, converteu em delicto uma acção que como tal não esta determinado na Lei; portanto julgou contra o que he expresso no dito primeiro art.º do Cod., incorrendo assim em huma das penas estabelecidas no dito art.º 130 do mesmo Cod., cumprindo aqui notar com quanto o Promotor Publico nem huma só palavra diga na sua denuncia sobre este assumpto, o Juiz de Paz todavia, o incluio no Processo, e pronunciou, tal era, e he a lide de vingança que o atormentava, e atormenta, e tal era, e he o designio criminoso, q' o dominava, e ainda domina. Pelo que fez, ou Promoveo prosseguir o abaixo assignado. Não se exgotarão ainda os excessos e crimes deste Juiz: no mesmo documento nº 21 vê-se mais achar-se o abaixo assignado pronunciado pelos crimes de injurias, e [illegible] revogadas, dirigidas ao agente do

agentes da authoridade publica, e porque
o Juiz envolveo em um processo de responsabi-
lidade crimes particulares de differente
natureza, e qualidade, e factos que nem
tinha sido denunciado pelo Procurador
Publico? Não só não o podia, mas deve-
ria observar, que na pronuncia nem se
declara, quaes as authoridades injuriadas,
e Calumniadas, nem em que consistião
essas injurias e Calumnias, isto hé, quaes
os factos, que o abuzivo appellidado attribuio
a essas authoridades: contentando-se que todo
este processo era exposto desde o despa-
cho da pronuncia, p.º que se podesse conhe-
cer, e dahi se visse haverem com effeito in-
juriado, e Calumniado o Juiz, forão dahi em-
bora do p.º crime de todas as formulas, e obri-
gando unicamente á Sua Soberana, e arbitra-
ria, e a Seus caprichos, e paixões não se dig-
nou especificar a natureza, e qualidade
das injurias, e calumnias: o que quiz foi
accumular crimes sobre crimes, ainda
que imaginarios p.º dest'arte satisfazer
o seu genio maleffico, e levar a effeito os
seus horriveis projectos de vingança e prevaricação
Sendo embora violadas as Leis, e conculca-
dos os direitos de seus Concidadãos. Este
Juiz nunca poderá a tal ponto as Leis guar-
dar ainda na pronuncia declarar meus

~~2~~
21

mui explicitamente, que o abaixo assignado injuriou, e calumniou ao agente da authoridade publica, e elle seu subordinado aquelle effeito em consequencia deve considerar-se parte offendida a ainda assim tem o direito de conhecer destas faltas, e pertende das injurias, e calumnias, quando é sem duvida ainda em que o Juiz de Paz do Districto da Freguezia da Lagoa fosse competente para formar a culpa ao abaixo assignado, o que de nega pelas razões acima ponderadas, e abaixo assignado só podia ser processado perante o Juiz de Direito, visto ao perante Juiz de Direito de um dos criminados, como é expresso no Art.º 203 do Cod. do Proc. Crim., contra o qual procedeu, achando-se ainda mais Elle Supplicante tambem incurso no já supra citado Art.º 160. Finalmente Snr. este Juiz sendo inimigo Capital do abaixo assignado, como provará com testemunhas fidedignas este não tem de preferir fazer com documentos, é-lhe obrigado como tal a dar-se de suspeito no seu Processo na forma do Art.º 62 do Cod. do Proc. Crim., e não o tendo feito, e tendo elle tomado o conhecimento da denuncia, violou este artigo, e julgou em causa propria em que a Lei declara suspeito, e porisso esta tambem in-

3

incurso na pena do art. 153 do Codigo Criminal.
Eis aqui Snr.ª a historia franca e verdadeira
dos excessos, arbitrariedades, e crimes do Juiz
de Paz do Destricto da P.ª da Lagoa Franca
do da dita Franca, e diga-se de caminho aprig-
nado victima inocente, e comtudo crimes
não devem ficar impunes, e abrio a prigunda
tem enformado dos dignos Representantes da
Provincia, sobre esta enformação mandou logo
a punição daquelle Juiz, mas tambem lhe dis-
cetar a intervenção da Assembléa Provincial
para dar as providencias que intender ne-
cessarias p.ª que com a continuação e anda-
mento daquelle processo illegal, e arbitrario
instaurado contra o abaixo prigundo
pelo Juiz de Paz do Destricto da P.ª da La-
goa não se contenham a ordem da Lei da
Constituição cuja guarda compete a Assembléa velar na conformidade do Art.º 11
§ 9.º do Acto Additional, e para que fique
sciente a Assembléa proceja que aprigua, e para =
Marcelino de Castro Lima = Reconheço ver-
dadeira a prigunda letra, fez do juro-
rio P.ª fé. Pentado 4 de Abril de 1839 = Em fé
de verdade o Tabellião Francisco de Pau-
la Lacé = A Commissão reunidas de
Constituição e Justiça Criminal a quem
foi remettida a queixa dirigida a esta As-

Assembléa pelo Cidadão Marcelino de Castro e Lima, como Procurador dos Suplicados sobre a parte della em que aggravão Sentença que o Juiz de Paz do Destricto da 1ª da Laguna Francisco da Silva Franco deu entendendo Sibisado, dum que este pertenciam Seja ouvido, Requerem, que a Petição de queixa com os documentos que a acompanhão lhe seja pelo Sto Juiz remettida por intermedio do Snr Presidente, marcando-lhe o praso de 15 dias para responder, findo o qual dous ou tres dos Vogaes dos extractos pelo Secretario sejão convocados a esta Assembléa. Compareceo pessoalmente á outra parte da queixa em que o Cidadão queixado allega a incompetencia da quelle Juiz pelo conhecer das Causas de que o declarão, e em consequencia pede a esta Assembléa, haja de dar os Vistos Requeridos, que entender necessarios, afim de que com o andamento e continuação do Processo contra esta instaurado no Juizo de Paz do Destricto da 1ª da Laguna, não se continue a violar as Leis, e a Constituição, tendo as Comminações a penalidades que não Sendo Destricto da dita Villa o pleo do declinado Juiz denunciado em Causa propria e seu domicilio no Tubarão, como com os documentos juntos aggravo de pessoa, vem a dar incompetente o Juiz que o pronunciou, e pro-

e portanto nulla a pronuncia e todo o mais proces-
so, e resultando daqui a violação do §. 11 do
art.º 179 da Constituição e de outras Leis concor-
dantes que garantem ao Cidadão o direito de não
ser sentenciado, e julgado senão pela auto-
ridade competente, e como as Assembléas Pro-
vinciaes cumpre velar na guarda das Leis
e Constituição pertence ás Commissões, que
esta Assembléa pode dentro em pouco hajão
passo para reclamação de invasão do poder Ju-
diciario, recommendar ao Exm.º Presidente da Pro-
vincia haja de mandar, e ordenar o Promo-
tor Publico fazendo-lhe ver, que não sendo Juiz
de Paz da Villa da Laguna competente para
formar culpa ao denunciado Cidadão Mar-
celino de Castro e Lemos pelos Crimes de
Responsabilidade, e outros de que he accu-
sado, deve tentar um novo Processo perante
o Juiz do Districto da Culpa, que outro não
pode ser senão o da sua residencia e abs-
ter-se de dar andamento ao primeiro Proces-
so, que pela manifesta incompetencia
do Juiz, que nelle interveio não pode dei-
xar de ser considerado nullo, e attentatorio
das Leis e Constituição. Sala das Commis-
sões 5 de Abril de 1839 = Siqueira = Pena-
rol e Silva = Souto = Costa = Cabreira =
Bracardo. = Approvado com a emen-
da do Sñr Deputado Coelho a primeira

3

a primeira parte do Parecer do theor seguinte = Passe da Resposta do Juiz seja de Oito dias, contados da data em que lhe forem entregues os papeis, em Despacho de 6 de Abril de 1839 = Faria Primeiro Secretario.

Secretaria da Assembléa Legislativo Provincial de Santa Catharina em 6 de Abril de 1839.

O 1º Official
Antonio Pantaleão Esteves

Reconheço verdadeira a assignatura supra de ser do proprio do que trata
Palacio 8 de Abril de 1839.
Em fé de Verdade
O Tabellião Publico de Santa Cruz

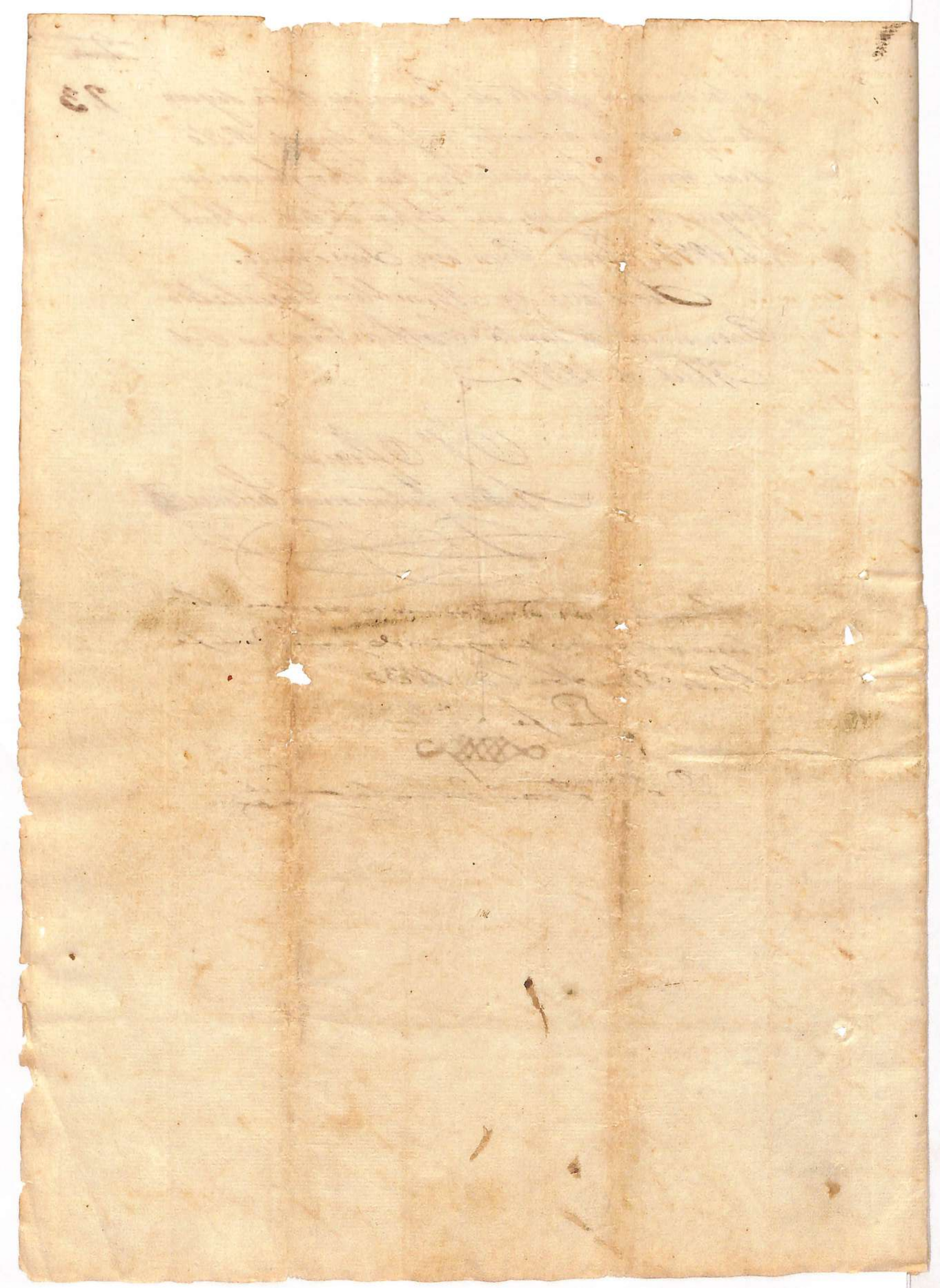

Sendo verdico o que o Supp.te allega
cumpre que a Camara Municipal
Juiz de Villa da Laguna não dê paca causa o referido Edital
declarando-o sem effeito, e fazendo que o Supp.te entre na posse do
Emprego, como também informe os motivos de assim o ter
procedido, visto ter ficado sem effeito o Officio de que trata
nde de huma Deliberação da Assembléa Provincial. Deos
de a Supp.te
do Supp.te
Dr Marcellino de Castro Lima
ja de hum que tendo o Promotor Publico, e Juiz de Paz dan
mos Officio, da Laguna deixado de dar andamento ao Proc.
que por Lei
Libellação da
promovido contra o Supp.te na qualid.e de Juiz
mesma Villa de Paz da Freg.a de Imbiras, pelo m.no Promo
Imbiá de Lages, tanto q aquelle Juiz deixou de o apresen
mandou pôr
no Juiz ultimo, ficando elle assim de mesmo
trito da Culpa
effeito; e tudo isto em virtude dos esclarec.os
ha do Supp.te, por V.Ex.a transmittidos ao Promotor p.a deliberar
mão deve
ção da Assembléa Provincial, acontece, que
subsistir a
Camara Municipal da referida Villa, in
Suspensão até
que o Supp.te pretendem.te faz publicar hum Edital de
nomotor declarando o Supp.te suspenso do seu emprego
or de culpa
ja se vê do Docum.to junto, ao q o Supp.te
m Tribunal
sal com
para fazer opposição alguma, conservando-se
sidente da exercicio do Lugar de Juiz de Paz, para evi
tais do Gover
tar conflictos de Jurisdicção, e consideração
m Lei de
Junho de com o Juiz supplente, e Camara Munic
1839 - sal, sempre procurando principalm.te nas
Padal acharem circumstancias, e m.mo por estar o
Supp.te Convencido, do q recommendo a V.Ex.a
daria as providencias necessarias, m
só p.a q a Camara possa cassar aq.le Edi
declarando-o sem effeito, como tambe
o Juiz Supplente se abstenha de exercer
funcções do Lugar, e entregue immediatam.te

Vara ao Serpe, e q.em legalm.te Comprehe
ndi no c'om.e Anno; e firmado nos termi-
nos de justiça, e validas, que carecerão
p.a Ex.a Deferir, e

P. a V. Ex.a se
digne determinar
na forma q. cima de
clara.

E. R. M.ce

Pastoria 27 de Junho de 1839

Marcelino de Castro Lima

João Nery Martins Ribeiro do Povo
de Pedras da Freguezia do Tubarão por
Nomeação e Provim.to na forma da Lei

25

Certifico e posto por fé que publiquei
por ordem do Juiz de Paz do Districto
Constantino José da Silva
hum Edital da Camara municipal
da Villa da Laguna em o cod.o a via
ma Cantra Suspenco o actual
Juiz de Paz desta Freguezia Alfer
eano de Castro Lima emq.to Juiz
Ordinario Livre do Crime delinpom
cabilidade Ins Favorado pello Juiz
de Paz da Villa da Laguna Cujo Edital
Foi Publicado na dia nove do Cor
rente e depois de Publicada o Juiz de
Paz Supplente a Levou para sua
Caza e Inferido he verdade do exposto
por fé Freguezia do Tubarão

15 de Junho de 1839

João Nery Martins

Diz o Juiz de Paz Supplente do Destricto da Villa da Laguna, com Alçada no Civel e Crime na forma da Ley &c.

Diz o Juiz de Paz do Destricto da Freguezia de Nossa Senhora da Cidade do Tubarão, que a bem do Serviço Nacional, se faz preciso que V. S.ª mande por seo Despacho a qualquer Official de Justiça de seo Jurisdicção notificar a Maruleno de Costa e Lima, para comparecer no dia primeiro de Abril deste anno as nove horas da manhan na Salla das Sessoes do Conselho dos Jurados, mandando V. S.ª passar Certidão ao supplicante, para ser apresentado, com o Summario em que o mesmo se acha pronunciado em V. S.ª a fim de comparecer para o Serviço a Nação Laguna 17 de Março de 1840 e da Independencia e do Imperio

Cumpra-se Freg.ª do Tubarão 24 de Março de 1840
Constantino José dos Sts.
Juiz de Paz

Albino José da Rocha
Juiz de Paz

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que Notifiquei em sua propria pessoa a Marcelino de Castro Lima por todo conthendo na Precatoria retro: o qual ficou intendido que vou fé. Freg.ª de N. Snr.ª da Pied. de Tubarão 26 de Março de 1840 =

Manoel Pessoa da Silva

Aos dois dias do mez de Abril
de mil oitocentos e quarenta
annos nesta Villa de Santo
Antonio de Sinjes da Lo-
ygura, na Salla de Audiencia
Municipal destinada para
as Sessões do Conselho de Ju-
rados deste Municipio, sendo
ahi presente o Juiz de
Direito Interino Coadjuvante
do Dr. Domingos José da Silva
, Presidente do Tribunal do
Jurados, comigo Escrivão do
seu Cargo adiante nomea-
do, e o Promotor Publico
deste Municipio Bento
Antonio Soares, ahi
com hy o compareceu o
Juiz de Paz da Freguezia do Ter-
mo Albino José da Rocha,
e logo lhe foi entregue
a Urna dos Jurados, e
lhe foi dada a Chave
que tinha de ser
Sahida ao Juiz para a
Urna do Julgamento
onde se procedeu a seguir

dos Jurados achando-se o
numero reunido na Salla
da Camara Municipal
que para semelhantes fins
destinada, sendo presente
o Juiz de Direito Interino
o Cidadão Domingos José
da Silva, Presidente do Tri-
bunal do Conselho de Ju-
rados Commigo Escrivão do seu
Cargo a diante nomeado
e o Promotor Publico o Ber-
nardino Antonio Soares
se deo principio a Secção
pelo toque de Campainha
e sendo verificadas as Se-
senta Cedulas pelo Juiz Pre-
sidente do Tribunal, e depois
recolhidas na Urna, e feita
a chamada por meio do Es-
crivão, na forma da Lei, acha-
rão-se presentes quarenta
Juizes de facto por terem
sido [illegible] e dez dis-
pensados por [illegible] os
Jurados [illegible] multados
do que [illegible] no livro
competente [illegible] ter-
mo; á vista do que logo o

o mesmo Juiz Presidente
mandou dar vista aos Jurados
por um menino de
nor Idade e vinte e seis Jurados
para o Juri de Acusação a
Final de Julgamento dispensa-
e sorteado o presente Ex.mo
Escrivão o qual são partes
como Autor o Promotor
Publico, Reo Marcelino
de Castro Lima, e Saliva são sor-
teados para o Juri de Acusa-
ção os Jurados Seguintes Antonio Fernan-
des Martins, Diogo Antonio
Martins de Oliveira, João Vi-
eira Rodrigues, Francisco
José Gonçalves, José Joaquim
Cardoso, José Alves Pereira
da Rocha, Manoel dos San-
tos Lima, Manoel Ferreira
Braga, Antonio José de
Oliveira, Sebastião José Fe-
reira, Antonio José de Reis,
Antonio Andrade Coutinho,
Ilustre José da Silva, Manoel
Joaquim de Aguiar, Antonio
José Barbosa, Manoel Luiz
Martins, Manoel Gomes de

de Carvalho, Silverio Gon-
çalves de Medeiros, Jorge Fer-
nandes Monteiro, Rufino
de Sousa Nunes, João Anto-
nio Soares, Antonio Gon-
çalves Barreiros, Felipe An-
tonio Nunes Barreto, e José
Fernandes Martins, E de-
que para constar faço o pre-
sente Termo de abertura
da Sessão da Junta do Sorteio-
mento dos Jurados de Sorte-
gio, e para constar fiz Bruno
de Assis como Secretario
Bento [illegible] presente fiz
Vicente José de Gois Ribeiro,
Bernardo [illegible]

O Promotor.
Bernardino Antonio Soares

Juramento.

Logo no mesmo acto
Sch. do perante as ditas au-
toridades as formalidades do Di-
reito, pelo Juiz [illegible]

Presidente do Tribunal
do Jury do Termo do Serro do Frio
visinho da Freguezia de Santo Antonio
Presidente Interino do Conse-
lho de Qualificação Juramen-
tado aos vinte e hum dias
mais de Janeiro proximo passado na
forma da ultima Reforma do Regi-
mento do Jury de cento e cincoenta
e hum, de cento e setenta e
oito, do Codigo do Processo,
e Interino do mesmo Presidente
Interino do Conselho
de Qualificação, o primeiro
Procurador que houve de ser
chamado. Pelo que para
Escusar de ir ao Juramento
do Jury mandou Sua Mercê
ao Juiz Ordinario
e mais Juizes do Districto
visto os Juizes de Facto per-
tencerem ao Termo de
Santo Antonio do Rio
Jose de Sa Ribeiro Carneiro
que [illegible]

Silva

Antonio Mz. de Oliveira

Diogo de Sousa Pereira Leite

Joaquim Jose Ferreira Lage

Joaquim Jose [illegible]

Manoel [illegible]

Acto seguinte aos autos
Conclusão ao Excellentissimo
Desembargador Ouvidor
Conta seguinte Termo Lhe
Escrivão José de Sousa Rebello
Escrivão o escrevi

Sem prejuizo de haver materia pa
ra a accusação. Villa da Laguna
3 de Abril 1816.

Antonio Jozé de Barros

Antonio Jozé Barreiros

Manoel Luiz Martins

Jozé Joaquim Carneiro

Fortunato Jozé de [illegible]

Manoel Dias Simaz

Manoel Gonçalves Coelho Maz

Jorge Joaquim Fernandes

Antonio Jozé Bueno

Luiz Jozé de [illegible]

[illegible]

Silverio Fran.co de Medeiros

Antonio José de Medeiros

Anto Mer.e de Vieira

Manoel Ver.a Braga

Rufino de Souza e Nuno

Arrogo de Jgn.o Divina da Rocha

Manoel Jos.e Simoes

a Rogo de João Ver.a Rodrigues

Thomé Jos.e Pachuco

Thomé Jos.e Pachuco

José Fernando de Vieira

Felis Ant.o Nuno Pinto

Fran.co José Glz.e

Diz Condemnação.

Elogo nomeado

Faço as presentes Autos

Conclusos ao Juiz de Di-

reito Interino Sala da Au-

Domingos José da Silva

Edgue Para Contar

Faço este Auto e Eu Ti-

Cardoso José de Sousa Rebello

Attesto Certidão que
o Escrivão

Attesto da decisão do Conselho de
Jurados de accusação absolvo ao Reo
Marcelino de Castro e Lima, e-
mando que solte-se baixa na
culpa, pondo pagas as custas pe-
lo Cofre da Municipalidade
Villa das Velhas na Villa da Sa-
grada 3ª de Abril de 1840

Domingos João da Silva